



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 346/2025

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Rua da Grécia, nº 03, Edifício Caramuru, CEP 40.010-010, Comércio, Salvador-Ba, CGC nº. 13.927.801/0005-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, **Sr. Rodrigo Santos Alves**, devidamente autorizado por ato de delegação do Sr. Prefeito do Município de Salvador, **Sr. Bruno Soares Reis**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 10 de fevereiro de 2025, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado **LMB SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.043.791/0001-17, com sede na Rua Leonardo da Vinci, nº 119, Sala 2, Coopirecê, Cep 44.860-408, Irecê-Ba, representada por **Luiza Manuela Pereira Vieira Barreto**, CPF nº 045.550.655-81, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 38.539/2024 e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Chamamento Público nº 003/2024
- b) Processos Administrativos nº 112729/2024 e 263937/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, nas categorias de Médico Generalista e Médico Generalista com Experiência em Saúde Mental, para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde – RAS, de modo complementar, às necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1.** A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
- 2.2.** Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA, de acordo com o Anexo I deste Contrato.
- 2.3.** Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Salvador, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.
- 2.4.** O contrato celebrado com a pessoa jurídica credenciada não gera aos seus profissionais médicos indicados qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 2.5. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- 2.6. A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pela **CONTRATANTE**, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de Medicina.
- 2.7. A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços médicos, que estão relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental apropriada dos resíduos de saúde, conforme orientado no Guia Nacional de Contratações, em consonância com as normativas da Secretaria Municipal da Saúde, que devem englobar tanto o local de prestação direta de serviços quanto no âmbito administrativo da contratada, no que couber.
- 2.8. A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da **CONTRATADA** e/ou seus empregados.
- 2.10. A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

- 3.1. A **CONTRATADA**, quando desempenhando suas atividades no âmbito da nas Unidades de Saúde, deverão ofertar serviços médicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde e Atenção Psicossocial mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município do Salvador, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.
- 3.2. Atuar com espírito participativo e colaborativo, sendo capaz de trabalhar em equipes multiprofissionais e público em situação de vulnerabilidade social, em consonância com as normativas da Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, além da Política Nacional de Humanização do SUS.
- 3.3. Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.
- 3.4. Deverão ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço em respeito aos usuários e demais membros da equipe de saúde, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, cumprindo os horários de



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

entrada e saída, conforme estabelecido previamente pela chefia imediata e conforme horário de funcionamento da unidade de saúde.

- 3.5.** Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo, conforme formato disponibilizado pela Contratante.
- 3.6.** As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados as UBSs com e sem estratégia de Saúde da Família deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, nos domicílios e em outros espaços da comunidade, conforme pactuação com o gestor local, buscando a integração serviço-comunidade e possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade.
- 3.7.** A prestação de serviços deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.
- 3.8.** A CONTRATADA deverá executar as atribuições previstas para sua atuação, conforme disposto neste contrato, além de outras que por ventura sejam incluídas no bojo das ações de Atenção Primária à Saúde sob a responsabilidade de todos os membros da equipe ou do profissional médico.
- 3.9.** A CONTRATADA, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, Art.6º, através do profissional médico atuante nas UBS com e sem Saúde da Família deverá, de acordo com ordenamento da formação profissional definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, acompanhar o processo de formação de recursos humanos, no âmbito da graduação e da pós-graduação, através da pesquisa, ensino em serviço, inovação e avaliação tecnológica, uma vez que as UBSs se configuram como cenário de prática acadêmica.
- 3.10.** A CONTRATADA deverá ter habilidade para utilização do computador e periféricos, com a finalidade de realizar o registro dos usuários atendidos, incluindo procedimentos realizados, no prontuário eletrônico e outros sistemas determinados pela contratada, em consonância com as determinações legais, que inclui a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 3.10.1.** Em caso de impossibilidade de registro do atendimento dos usuários em prontuário eletrônico, a Pessoa Jurídica deverá adotar o esquema de contingência para registro das informações pertinentes ao atendimento e, após reestabelecimento do prontuário eletrônico, registrar retroativamente os dados coletados, visando manter o histórico de atendimento.
- 3.11.** A CONTRATADA, através do profissional médico, deverá alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

- 3.12.** A CONTRATADA deverá elaborar Atestados de Saúde, Sanidade, Aptidão Física e Óbito, além de Relatórios Médicos, quando requisitado, desde que esteja em consonância com as prerrogativas éticas e legais.
- 3.13.** Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e outros (Relatório de Atividades) e Controle de Acesso biométrico nas Unidades de Saúde, confirmando a execução do contrato pelo profissional, conforme formulário a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.14.** A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.15.** As Pessoas Jurídicas contratadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- 3.16.** As Pessoas Jurídicas contratadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 3.17.** Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.
- 3.18.** Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, conforme lista de materiais e medicamentos, disponibilizado pela SMS.
- 3.19.** Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pela Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, ficando a Contratante com autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, fixando o prazo para a devida regularização.
- 3.20.** As Pessoas Jurídicas contratadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.
- 3.21.** As Pessoas Jurídicas contratadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 3.22.** As Pessoas Jurídicas contratadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos, em razão da execução do contrato.
- 3.23.** As Pessoas Jurídicas contratadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 3.24.** A carga horária do profissional Médico Generalista vinculado a UBS com e sem estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser obrigatoriamente de 40 horas semanais e o profissional médico poderá estar vinculado a apenas 01 EqSF, no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Também poderá ser vinculado à 01 ou 02 Equipes de Atenção Primária – EAP, no caso de vinculação à UBS sem estratégia de Saúde da Família.
- 3.24.1.** O Médico Generalista que possua carga horária de 40 (quarenta) horas semanais poderá ter ampliação em até 20 horas mensais, já o Médico Generalista que possua carga horária de 20 (vinte) horas semanais poderá ter ampliação em até 10 horas mensais, conforme necessidade e pactuação com Fiscal, mediante autorização prévia do Gestor Operacional, com a finalidade de prover serviços médicos em ações e eventos, a saber: funcionamento de Eventos aos Sábados, Domingos e Feriados para realização de Feiras de Saúde ou Datas Comemorativas Mensais, Horário estendido da unidade de saúde, Sábado do Homem, Projeto Saúde nos Bairros e outras Operações Especiais que tenham vinculação com o serviço de lotação do profissional e requeiram a oferta de serviços médicos.
- 3.24.2.** As atividades decorrentes da ampliação da carga horária do contrato serão submetidas ao mesmo regime de análise para fins de fiscalização e pagamento, cujo cálculo está especificado nas disposições da cláusula sexta.
- 3.25.** A carga horária do profissional Médico Generalista vinculado ao Centro de Atenção Psicossocial deverá ser obrigatoriamente de 20 horas semanais.
- 3.26.** O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) do profissional Médico Generalista é de responsabilidade Secretaria Municipal de Saúde, que deverá levar em consideração o déficit dos profissionais médicos nas Unidades de Saúde, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde e aos contratados a distribuição dos serviços de forma objetiva e impessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Primária à Saúde:

- 4.1.1.** Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada a UBS com e sem Saúde da Família, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades.
- 4.1.2.** Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.
- 4.1.3.** Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).

- 4.1.4.** Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.
- 4.1.5.** Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
- 4.1.6.** Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas.
- 4.1.7.** Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida pela estratégia de Acolhimento à Demanda Espontânea adotada pela unidade de saúde.
- 4.1.8.** Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
- 4.1.9.** Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade.
- 4.1.10.** Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando o usuário necessita de atenção em outros pontos da Rede de Atenção à Saúde.
- 4.1.11.** Utilizar o sistema de informação da Atenção Primária à Saúde vigente para registro das ações de saúde, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde.
- 4.1.12.** Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Primária à Saúde no âmbito do município do Salvador, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde - RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos.
- 4.1.13.** Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, buscando suporte matricial das equipes multiprofissionais – eMULTI da APS, quando ou existir ou em outros pontos de atenção à saúde da RAS.

- 4.1.14.** Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado.
- 4.1.15.** Instituir ações para Segurança do Paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos em consonância com as diretrizes no âmbito nacional, estadual e municipal.
- 4.1.16.** Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde, conforme normativa vigente.
- 4.1.17.** Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território.
- 4.1.18.** Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde.
- 4.1.19.** Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento do serviço de saúde, necessidades e prioridades estabelecidas.
- 4.1.20.** Realizar Atenção Domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica com ou sem estratégia de Saúde da Família.
- 4.1.21.** Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população.
- 4.1.22.** Participar de reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho.
- 4.1.23.** Articular e participar das atividades de Educação Permanente propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Primária à Saúde.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 4.1.24. Realizar ações de Educação em Saúde à população, conforme planejamento da unidade de saúde/ equipe, seja no âmbito da unidade de saúde ou outros espaços comunitários utilizando abordagens pedagógicas adequadas às necessidades do público-alvo.
- 4.1.25. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS com e sem Saúde da Família.
- 4.1.26. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando a implantação dos Conselhos Locais de Saúde em consonância com as diretrizes municipais, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde ou participação em Colegiados de Gestão implantados nas unidades de saúde.
- 4.1.27. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais.
- 4.1.28. Acompanhar e registrar no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias.
- 4.1.29. Fornecer Declaração de Óbito a usuários com patologias clínicas sem evidências de causas externas que sejam acompanhados nas UBS com e sem Saúde da Família.
- 4.1.30. Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.
- 4.1.31. Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.
- 4.1.32. Utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI disponíveis na assistência aos usuários.
- 4.1.33. Elaborar Protocolos Clínicos, em articulação com a Diretoria de Atenção Primária à Saúde, com a finalidade de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde.
- 4.1.34. Participar dos programas de Saúde Pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização de ações e oferta de serviços em conjunto com as equipes de saúde.
- 4.1.35. Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e seus familiares ou responsáveis.
- 4.1.36. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador / Diretoria de Atenção Primária à Saúde.
- 4.2. **Enquanto atribuições específicas de profissional Médico Generalista que atuam na Atenção Primária à Saúde:**
 - 4.2.1. Realizar atenção à saúde dos indivíduos e famílias sob sua responsabilidade, valorizando a relação médico-usuário e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança.
 - 4.2.2. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo aos indivíduos e famílias em todos os ciclos de vida e gênero nas UBSs com e sem Saúde da Família, incluindo as urgências clínico-cirúrgicas em conformidade com os protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde.
 - 4.2.3. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 4.2.4. Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais e procedimentos para fins de diagnóstico.
 - 4.2.5. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.
 - 4.2.6. Acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, nos casos pertinentes, informando ao médico regulador das urgências as informações necessárias para a tomada de decisão quanto ao envio de unidades móveis, assim como indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.
 - 4.2.7. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanentes da unidade de saúde e / ou da SMS, incluindo as dos enfermeiros, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, médicos, educadores físicos, nutricionistas, ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD.
 - 4.2.8. Registrar as atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e da Secretaria Municipal de Saúde para a formulação de políticas públicas de saúde.
 - 4.2.9. Conduzir usuários em fase final de vida, visando o controle de sintomas e evitando o sofrimento, bem como medidas desproporcionais e a obstinação terapêutica.
 - 4.2.10. Realizar Atenção Domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica com ou sem estratégia de Saúde da Família.
 - 4.2.11. Deverá ser cumprido carga horária semanal de 40 horas, sendo que em caso de necessidade da Administração Pública, a carga horária poderá exceder até 20 horas mensais.
 - 4.2.12. As atribuições aqui mencionadas deverão ser prestadas nas Unidades Básicas de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.), incluindo o desempenho de ações e serviços nos espaços de gestão, a critério da SMS.
- 4.3. Enquanto atribuições específicas de profissional Médico Generalista com experiência em Saúde Mental que atua na Atenção Psicossocial:**
- 4.3.1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada aos CAPS e CSM, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
 - 4.3.2. Realizar o cuidado integral à saúde psicossocial aos usuários nos serviços de saúde e no domicílio, assim como nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, gestantes, pessoas com doenças crônicas, imigrantes, em medida socioeducativa, privada de liberdade, em cumprimento de medidas alternativas, etc.).



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 4.3.3. Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde;
- 4.3.4. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida e adotada pelos gestores dos CAPS e dos CSM;
- 4.3.5. Utilizar obrigatoriamente o Sistema de Informação do RAAS vigente para registro das ações de saúde na Atenção Psicossocial, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;
- 4.3.6. Contribuir para o processo de regulação do acesso, participando da definição de fluxos assistenciais na RAPS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos.
- 4.3.7. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos em consonância com as diretrizes no âmbito nacional, estadual e municipal;
- 4.3.8. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- 4.3.9. Realizar atenção domiciliar às famílias e pessoas em residências, incluindo os Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes no território, de acordo com o planejamento do serviço de saúde, necessidades e prioridades estabelecidas;
- 4.3.10. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano;
- 4.3.11. Participar de reuniões de equipes dos CAPS e CSM a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/serviço, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
- 4.3.12. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito do serviço ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Psicossocial;
- 4.3.13. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intra e intersetoriais;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 4.3.14. Confeccionar relatórios médicos e psicossociais para usuários e/ou familiares, considerando a necessidade de cada caso, incluindo declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente;
- 4.3.15. Realizar avaliação, diagnóstico, tratamento, prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos a pessoas com sofrimento ou transtornos mentais e para pessoas com necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- 4.3.16. Atendimento em grupos (de orientação de medicamentos, psicoterapia, grupo operativo, entre outros);
- 4.3.17. Atenção domiciliar, com objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;
- 4.3.18. Atendimento à familiares com demandas de transtornos mentais;
- 4.3.19. Participar da elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares com outros profissionais, usuários e/ou familiares, enquanto ferramenta gerencial do cuidado;
- 4.3.20. Acompanhar as demandas de processos de desintoxicação de usuários de substâncias psicoativas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Das obrigações do Contratante:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo os serviços médicos contratados, conforme especificações constantes no presente credenciamento e, assim, garantindo a manutenção das condições durante todo o período de execução contratual.
- 5.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, inadequações técnicas, entre outros, verificadas no serviço fornecido, para que seja possível realizar a substituição, quando couber.
- 5.1.3. Comunicar sobre a emissão da Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a quantidade e qualidade, conforme o Art.143, Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.4. Efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador e o Relatório Mensal de Atividades.
- 5.1.5. Aplicar a Pessoa Jurídica contratada as sanções previstas na Lei.
- 5.1.6. Notificar a Pessoa Jurídica contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato.
- 5.1.7. Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados.
- 5.1.8. Prestar esclarecimentos e informações ao Credenciado que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 5.1.9. Avaliar, quando julgar pertinente, a qualidade do serviço, com base em relatórios de avaliações periódicos com requisitos objetivos a fim de subsidiar a emissão de parecer quanto a continuidade dos serviços prestados, o qual será delimitado em ato normativo detalhando a análise dos critérios.
- 5.1.10. Definir, quando couber, as escalas médicas e/ou atividades com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- 5.1.11. Analisar os relatórios elaborados e a produção do Credenciado contratado, através dos Relatórios emitidos pelo contratado e sistemas de informação utilizados na Secretaria Municipal de Saúde e/ou outros meios definidos e comunicado previamente ao Credenciado, quando couber.
- 5.1.12. Comunicar a contratante, através do Fiscal Técnico, com antecedência mínima de 20 dias a necessidade de bloqueio de agenda.
- 5.1.13. A Secretaria Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado.
- 5.1.14. Designar e capacitar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 5.1.15. Notificar o Contratado quanto ao início de processo administrativo para a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.1.16. Providenciar a publicação do contrato e seus aditamentos em sítio eletrônico oficial, dentro do prazo previsto, conforme disposto Lei nº 14.133/2021.

5.2. Das Obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital, no presente Contrato, executando a prestação de serviços nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.2.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e Conselho Federal de Medicina, bem como das normativas e legislações da Secretaria Municipal de Saúde para a Atenção Primária à Saúde.
- 5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins do credenciamento.
- 5.2.4. Responsabilizar-se por toda assistência devida ao usuário, objeto deste credenciamento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos, que por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a contratante.
- 5.2.5. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida a defesa na forma da lei.

- 5.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (Art.137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informações por ele solicitada.
- 5.2.7. As Pessoas Jurídicas contratadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
 - 5.2.7.1. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato e modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - 5.2.7.2. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
 - 5.2.7.3. Demais documentos complementares ao Relatório Mensal de Atividades e Controle de Acesso Biométrico, que sejam requisitados pela SMS, visando aferir a execução do serviço prestado pela contratada.
- 5.2.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a Segurança do Paciente ou demais membros da equipe de saúde.
- 5.2.9. Garantir o desempenho das atividades com vistas ao cumprimento das metas/indicadores quantitativos e/ou qualitativos dispostos nos instrumentos da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, incluindo o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 5.2.11. Atender a todos os usuários prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
- 5.2.12. Todas ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas pelo componente da auditoria municipal e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o credenciado obrigado a fornecer os documentos e informações solicitadas à aferição da efetividade e qualidade nos limites da legislação vigente.
- 5.2.13. O contratado é obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvio de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.
- 5.2.14. Zelar pela pontualidade no atendimento aos usuários destinatários dos serviços.
- 5.2.15. Cumprir integralmente a carga horária contratada, não sendo possível a realização de ajuste de outra natureza, mesmo que as metas de produção sejam compensadas.
- 5.2.16. Tratar com urbanidade e respeito os usuários e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 5.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal referentes ao nível de atenção em que esteja inserido, aderindo as novas rotinas previstas.
- 5.2.18. Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada, respeitando o disposto na Resolução CFM nº 1.638/2002 que define que o prontuário médico e demais formulários deverão ser obrigatoriamente preenchidos e mantido atualizados, mediante escrita legível ou registro por meio de prontuário eletrônico.
- 5.2.19. Participar de cursos e capacitações técnicas, na modalidade presencial, indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou do seu interesse desde que comprovada a pertinência com o serviço executado pelo prestador e mediante prévia autorização da chefia imediata, limitada a carga horária de 16 (dezesesseis) horas mensais, condicionada a apresentação de documento comprobatório da participação, como certificado, atestado e/ou lista de presença.
- 5.2.20. A prestação de serviço deverá atender:
- 5.2.20.1. As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
- 5.2.20.2. Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- 5.2.20.3. Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 5.2.21. Deverá alimentar regularmente o Sistema de Informação em Saúde (quando houver) e Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos, prescrição de exames e medicamentos, notificação de doenças e agravos entre outros.
- 5.2.22. O contratado não poderá cobrar do usuário ou do seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto executado.
- 5.2.23. Providenciar a substituição da Pessoa Jurídica de forma que o atendimento não seja descontinuado, seguindo as normativas da SMS.
- 5.2.24. Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 5.2.25. Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município do Salvador.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos a seguir:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 346/2025- FL.14



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 6.1.1.** O valor global estimado para o presente contrato é **R\$ 221.805,57 (duzentos e vinte um mil oitocentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.
- 6.1.1.1.** Do valor global do contrato, fica previsto para ampliação da carga horária disposto da cláusula 3.24.1, o montante de R\$ 28.436,61 (vinte e oito mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos) para cada Médico Generalista com carga horária de 40 horas e o montante de R\$ 18.570,53 (dezoito mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e três centavos) para cada Médico Generalista com experiência em Saúde Mental com carga horária de 20 horas.
- 6.1.2.** Para cada profissional médico generalista vinculado a UBS com ou sem estratégia de Saúde da Família implantada com carga de 40 horas semanais, desde que comprovada a execução dos serviços, será pago o valor estimado mensal de R\$ 16.114,08 (dezesesseis mil, cento e quatorze reais e oito centavos);
- 6.1.3.** Para cada profissional médico generalista com experiência em Saúde Mental vinculado a Centro de Atenção à Saúde Mental (CAPS) ou Ambulatório de Saúde Mental com carga de 20 horas semanais, desde que comprovada a execução dos serviços, será pago o valor estimado mensal de R\$ 10.523,30 (dez mil, quinhentos e vinte três reais e trinta centavos);
- 6.1.4.** O faturamento se dará por competência mensal, iniciando os serviços no primeiro dia útil após a assinatura do contrato.
- 6.1.5.** O valor do dia útil mensal será determinado pela quantidade de dias úteis dentro do mês de competência da fatura dividido pelo valor mensal do contrato;
- 6.1.6.** A carga horária mensal dos serviços será estimada através da quantidade de dias úteis da competência multiplicada pela carga horária diária, afim de aferir o cumprimento da prestação dos serviços;
- 6.1.7.** O valor da hora diária será determinado pela divisão do valor do dia útil pela quantidade de horas diárias;
- 6.1.8.** O valor mensal a faturar será resultante do valor do dia útil encontrado na cláusula 6.1.6, multiplicado pelos dias de serviços prestados dentro da competência, descontadas as horas não cumpridas, conforme cálculo do subitem 6.1.8;
- 6.1.9.** Quanto a previsão da ampliação do cumprimento da carga horária, estabelecida no item 3.24.1, o valor da hora a ser acrescida na fatura ou faturada em nota fiscal separada do faturamento principal, corresponderá ao valor da hora de trabalho referente ao mês de fevereiro do ano trabalhado, por se tratar do mês com menor número de dias úteis, multiplicado pela carga horária ampliada trabalhada.
- 6.2.** O faturamento deverá conter os seguintes documentos:
- 6.2.1.** Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, atestado pelo Gerente da Unidade que o CONTRATADO presta o serviço, contendo no mínimo o período do Serviço e o número do Contrato;
- 6.2.2.** Demonstrativo de faturamento através de relatório mensal dos serviços e folha de frequência, através de documento disponibilizado pela Contratante para aferir a execução dos serviços;
- 6.2.3.** Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 6.2.4. Certificado de regularidade vigente com o FGTS;
- 6.2.5. Cumprimento ao Decreto Municipal nº 15.549/2005.
- 6.3. O prazo para pagamento dos serviços prestados será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do faturamento na Secretaria Municipal da Saúde;
- 6.4. Havendo erro no documento de cobrança, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 6.5. Para cada mês de contrato realizado, a contratada terá até 30 dias, do término da competência executada, para dar entrada no faturamento junto a SMS.
- 6.5.1 Em caso de descumprimento do item 6.5, o CONTRATANTE, fica desobrigado de cumprir o prazo de pagamento previsto no subitem 6.3 do contrato, sendo estendido este prazo para 60 (sessenta) dias.
- 6.6. Os documentos elencados no item 6.2, deverão ser encaminhados por meio digital, contendo as seguintes características:
- 6.6.1 PDF pesquisável;
 - 6.6.2 Tamanho do arquivo até 5 MB;
- 6.7. A CONTRATADA, deverá dar entrada no faturamento através do link disponível no site da Secretaria Municipal da Saúde e preencher o formulário anexando as documentações do item 6.2.
- 6.8. O valor fixado no presente Credenciamento para o pagamento de cada especialidade poderá ser reajustado monetariamente, por período não inferior a 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o qual é utilizado no sistema de metas para a inflação pelo Banco Central do Brasil.
- 6.8.1 O reajuste se dará através de apostila ao contrato após o reajustamento do valor do credenciamento.
- 6.8.2 Na existência de valores retroativos ocorridos devido ao reajustamento, estes poderão ser solicitados através de nota fiscal própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 7.1. As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, no Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, 10.302.0002.215300, Elemento de Despesa, 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.621.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001, 1.659.3.1.0.053, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

8.3 A Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6 A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a qualidade do serviço com base em relatórios de avaliações periódicos, definindo requisitos objetivos a fim de subsidiar a emissão de parecer quanto a continuidade dos serviços prestados, o qual será delimitado em ato próprio detalhando a análise dos critérios.

8.7 Fiscalização

8.7.1 A fiscalização do contrato será realizada pelo gerente administrativo da unidade de saúde indicada para a execução dos respectivos serviços médicos, ou, em casos específicos nos quais não houver vinculação direta a algum gerente de unidade, pela chefia imediata correspondente, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

8.7.1.1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, inclusive quanto ao atesto de notas fiscais, as quais deverão ser conferidas de acordo com o serviço efetivamente prestado, e relatório de atividades;

8.7.1.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos não conformidades observadas;

8.7.1.3 Avaliar a qualidade do serviço com base em relatórios de avaliações periódicos, cujo critérios serão delimitados em ato próprio;

8.7.1.4 Informar ao Gestor do Operacional, em tempo hábil, as irregularidades praticadas pelo prestador que demandem a tomada de decisão ou a adoção de medidas saneadoras;

8.7.1.5 Comunicar ao Gestor do Operacional, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

8.7.1.6 Informar ao Gestor do Operacional, caso a contratada não solicite bloqueio da agenda, com antecedência mínima de 20 dias.

8.8 Gestão Operacional

8.8.1 A gestão operacional será exercida, a depender da unidade de saúde indicada para a execução dos respectivos serviços médicos, no caso da Diretoria de Atenção Primária à Saúde dar-se-á por meio da Subcoordenadoria de Gestão da Atenção Primária à Saúde, enquanto na Diretoria de Atenção Especializada e



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

Gestão de Insumos Estratégicos, darse-á pelo membro titular responsável pela Coordenadoria de Atenção Psicossocial, ou setores específicos que venham a ser substituídos, cabendo ao gestor operacional as seguintes atribuições:

8.8.1.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da execução do serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando o relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.8.1.2 Avaliar o faturamento atestado pelo fiscal a fim de verificar eventuais inconsistência e, se for o caso, aplicar glosas;

8.8.1.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que extrapolarem a sua competência;

8.8.1.4 Emitir relatório consolidado da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado no Controle de Acesso Biométrico e Relatório de Atividades, e a eventuais penalidades aplicadas;

8.8.1.5 Emitir relatório consolidado da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

8.8.1.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.8.1.7 Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;

8.8.1.8 Solicitar ao gestor administrativo, quando for necessário, a formalização de termos aditivos, apostilamentos, distratos, prorrogações e eventuais outras alterações contratuais.

8.9 Gestão Administrativa

8.9.1 A gestão administrativa do contrato exercida pela Coordenadoria Administrativa/SMS, especificamente pelo membro titular responsável pela Subcoordenadoria de Contratos e Convênios, a qual caberá:

8.9.2 Verificar e acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

8.9.3 Receber o faturamento e proceder a abertura do processo de pagamento;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

8.9.4 Notificar a contratada em casos de descumprimentos das obrigações contratuais quando for o caso, ou quando comunicado pelos fiscal e/ou gestor operacional;

8.9.5 Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

8.9.6 Comunicar ao Gestor Operacional, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.10 A fiscalização por parte da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º.

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 9.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º;
- 9.2.4.** Multa:
- 9.2.4.1. Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55;
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º;
- 9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º;
- 9.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;
- 9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;
- 9.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8.** Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:
- 9.8.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.8.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.8.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.8.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.8.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;
- 9.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados,



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160; 22.11.

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

10.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

10.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

10.1.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

10.1.4 “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

10.1.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo

10.2.1 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1.** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.** O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Gestor da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Salvador e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis em conformidade com o disposto no Inc. II do artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 e na forma da legislação municipal.

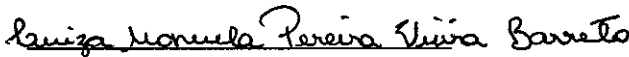
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Salvador, 19 de maio de 2025.


Rodrigo Santos Alves
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


Luiza Manuela Pereira Vieira Barreto
LMB SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Testemunhas:

1.

CPF: 185 449 915 39

2.

CPF: 000.594.855-80



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

ANEXO I – QUANTITATIVO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAL	DISTRITO SANITÁRIO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
USF ALTO DO CRUZEIRO	SUBÚRBIO FERROVIÁRIO	1	R\$ 16.114,08	R\$ 16.114,08
VALOR 12 MESES				R\$ 193.368,96

ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Valor previsto para horas excepcionais conforme cláusula 3.24.1 para médicos generalistas de 40h semanais	1	R\$ 28.436,61	R\$ 28.436,61

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, 10.302.0002.215300, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.621.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001, 1.659.3.1.0.053, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.

CONTRATADA: **BENE VITA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**

CNPJ: 58.136.305/0001-05

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2025

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

RESPONSÁVEL LEGAL: Clara Portela Perina

Salvador, 21 de maio de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 346/2025

PROCESSO nº 112729/2024 e 263937/2024

MODALIDADE: Chamamento Público nº 003/2024

OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, nas categorias de Médico Generalista e Médico Generalista com Experiência em Saúde Mental, para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde – RAS, de modo complementar, às necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.

VALOR TOTAL: R\$ 221.805,57 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e cinco e cinquenta e sete centavos).

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, 10.302.0002.215300, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.621.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001, 1.659.3.1.0.053, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.

CONTRATADA: **LMB SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 58.043.791/0001-17

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2025

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

RESPONSÁVEL LEGAL: **Luiza Manuela Pereira Viana Barreto**

Salvador, 19 de maio de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 349/2025

PROCESSO nº 112729/2024 e 263937/2024

MODALIDADE: Chamamento Público nº 003/2024

OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, nas categorias de Médico Generalista e Médico Generalista com Experiência em Saúde Mental, para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde – RAS, de modo complementar, às necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.

VALOR TOTAL: R\$ 221.805,57 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, 10.302.0002.215300, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.621.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001, 1.659.3.1.0.053, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.

CONTRATADA: **TORRES SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**

CNPJ: 13.373.339/0001-85

DATA DA ASSINATURA: 20/05/2025

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

RESPONSÁVEL LEGAL: **Síldci Santos Nascimento**

Salvador, 20 de maio de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 350/2025

PROCESSO nº 112729/2024 e 257594/2024

MODALIDADE: Chamamento Público nº 003/2024

OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, nas categorias de Médico Generalista e Médico Generalista com Experiência em Saúde Mental, para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde – RAS, de modo complementar, às necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.

VALOR TOTAL: R\$ 221.805,57 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e sete

centavos).

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, 10.302.0002.215300, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.621.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001, 1.659.3.1.0.053, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.

CONTRATADA: **BIANCA DE PAULA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 57.918.196/0001-48

DATA DA ASSINATURA: 20/05/2025

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

RESPONSÁVEL LEGAL: **Bianca de Paula Lima**

Salvador, 20 de maio de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO TERMO DE EXTINÇÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 558/2024

PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 32253/2025

DO OBJETO: As partes, com fulcro no artigo 138, da Lei 14.133/2021, vem através deste Termo de Extinção Amigável, por fim ao contrato nº 558/2024 referente à prestação de serviços médicos, na categoria de Médico Generalista com Ênfase em Urgência e Emergência, para atender às necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no âmbito da Rede de Urgência Fixa e Móvel vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador

CONTRATADA: **LOCK MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 41.600.550/0001-29

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2025.

RESPONSÁVEL LEGAL: **Andre Ricardo Souza de Cerqueira.**

Salvador, 19 de maio de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL – AFM

OBJETO: MEDICAMENTO

PROCESSO: 245822/2023

AFM Nº: 002353/2025 – R\$ 798,00 – DATA DA ASSINATURA: 09/04/2025

CONTRATADA: **SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 21.632.425/0001-93

PROCESSO: 248348/2023

AFM Nº: 002354/2025 – R\$ 1.132,80 – DATA DA ASSINATURA: 09/04/2025

CONTRATADA: **SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 21.632.425/0001-93

PROCESSO: 263977/2024

AFM Nº: 002355/2025 – R\$ 118,80 – DATA DA ASSINATURA: 09/04/2025

CONTRATADA: **ZUCK PAPEIS LTDA**

CNPJ: 23.732.280/0001-69

PROCESSO: 66030/2024

AFM Nº: 002356/2025 – R\$ 114,00 – DATA DA ASSINATURA: 09/04/2025

CONTRATADA: **KASMEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 51.685.649/0001-24

PROCESSO: 140839/2024

AFM Nº: 002357/2025 – R\$ 189,90 – DATA DA ASSINATURA: 09/04/2025

CONTRATADA: **SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 21.632.425/0001-93

PROCESSO: 203757/2024

AFM Nº: 002358/2025 – R\$ 3.799,20 – DATA DA ASSINATURA: 09/04/2025

CONTRATADA: **SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 21.632.425/0001-93

PROCESSO: 229606/2024

AFM Nº: 002359/2025 – R\$ 3.668,40 – DATA DA ASSINATURA: 09/04/2025

CONTRATADA: **SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 21.632.425/0001-93

PROCESSO: 140839/2024

AFM Nº: 002360/2025 – R\$ 151,20 – DATA DA ASSINATURA: 09/04/2025

CONTRATADA: **SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 21.632.425/0001-93

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 31825/2025

PRazo: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 215700 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos – Tesouro – Saúde).

Salvador, 27 de maio de 2025

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo